

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no **«Boletim da República»** deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no **«Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Desempregados Ahi Laveni-Hita Swi Kuma, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Desempregados Ahi Laveni-Hita Swi Kuma.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da associação Juvenil dos Técnicos Agro-Pecuários - AJUTAP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica à Associação Juvenil dos Técnicos Agro-Pecuários - AJUTAP.

Maputo, 10 de Julho 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil dos Técnicos Agro-Pecuários – AJUTAP

No dia dezanove de Julho de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Rasonia João Saveca, solteira, maior natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do talão ao pedido de Bilhete de Identidade n.º 0032974928, de oito de Junho de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Armando Inocêncio Fortuna Xavier, solteiro, natural de Manhiça e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 100093718H, de quinze de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro – Valério dos Santos Vinte, solteiro, maior, natural de Mocuba e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100002433C, de dezanove de Agosto de dois e cinco emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Quarto – Domingos Alfredo Mavido, solteiro, maior, natural de Dabane, Mocba e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305095Q, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dois emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto – Francisco Rocha dos Santos, solteiro maior, natural de Cuamba, Malema e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110192052H, de cinco de Fevereiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Sexto – Manuel Januário Navele, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110132773X, de dez de Outubro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo – António Rafael, solteiro maior, natural de Mudema, Homoíne e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110512225P, de vinte e seis de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

670–(36) III SÉRIE — NÚMERO 31

Oitavo – Adérito Cândido Victorino, solteiro, maior, natural de Raia Macuse, Namacurra e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 11043163S, de vinte de Janeiro de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Nono – Sofatélia Rafael Navingo, solteira, maior, natural de Cuambate, Magude, e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100174986G, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

Décimo – Nelson Hilário Guibundana, solteiro, maior, natural de Chicuque, Maxixe e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110035445h, de oito de Janeiro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E, disseram:

Que por despacho de sua Excelência Ministro da Justiça, de dez de Julho de dois mil e seis, é constituída uma associação denominada Associação Juvenil dos Técnicos Agro-Pecuários – AJUTAP, com a sede em Maputo.

A Ajutap tem por objecto, a defesa e representação dos interesses dos jovens agropecuários de Moçambique, nomeadamente:

- a) À concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo Governo;
- Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) À interdição com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade agropecuária;
- d) À promoção da actividade agropecuária em eventos de carácter nacional ou internacional;
- e) À elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia nacional; e
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais estrangeiras que prosseguem os mesmos fins.

A associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Certidão negativa;

Despacho da S. Excelência Ministra da Justiça:

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo notaria

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza Jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma associação denominada Associação Juvenil dos Técnicos Agro-Pecuários, abreviadamente designada por AJUTAP.

ARTIGO SEGUNDO

Naturaza jurídica

Um) A AJUTAP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito

- a) A AJUTAP tem a sua sede na cidade de Maputo e é de âmbito nacional.
- b) Por deliberação da assembleia geral, a AJUTAP pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e funções

Um) A AJUTAP tem por objecto, a defesa e representação dos interesses dos jovens agropecuários de Moçambique, nomeadamente:

- a) À concepção, coordenação e acompanha-mento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo governo;
- b) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) À intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões

- que interfiram com os interesses específicos da actividade agropecuária;
- d) À promoção da actividade agropecuária em eventos de carácter nacional ou internacional;
- e) À elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia nacional; e
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins.

CÁPITULO II

Das associados

ARTIDO QUINTO

Classes de associados

Um) A AJUTAP integra três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da AJUTAP e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) Sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade decidam aos objectivos da AJUTAP, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Sócio honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da AJUTAP seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhe seja atribuída tal distinção pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração

São órgãos sociais da AJUTAP:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza

A assembleia geral é o órgão supremo da AJUTAP e, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e as 3 DEAGOSTO DE 2007 670–(37)

deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais da AJUTAP;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da AJUTAP;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AJUTAP e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AJUTAP;
- d) Aprovar o programa e orçamento anual da AJUTAP:
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de direcção;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamente interno da AJUTAP e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da AJUTAP e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticando no exercício do cargo, e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, um vice-presidente e por três secretários.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos podendo não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

Competência dos membros da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa:

 a) convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

- b) empossar os membros dos órgãos sociais: e
- c) assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presente nas suas ausências e impedimentos;

Três) Compete aos secretários:

- *a*) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral; e
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

A assembleia geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da AJUTAP requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Quatro) O regulamento interno da AJUTAP regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

O conselho de direcção é o órgão executivo da AJUTAP, competindo-lhe a sua gestão e administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Direcção:

Composição e forma de deliberação

Um) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente um tesoureiro e dois vogais.

Dois) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGI DÉCIMO SEXTO

Compete ao conselho de direcção:

- *a*) Rerepresentar a AJUTAP activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) nomear e destituir o director executivo da AJUTAP, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da AJUTAP,
- d) decidir sobre programas e projectos em que a AJUTAP deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostre necessários à execução das actividades da AJUTAP, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes Estatutos;
- g) Submeter à assembleia geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Praticar todos os demais necessários ao bom funcionamento da AJUTAP e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de direcção

O conselho de direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pedido de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de convocação

Um) O conselho de direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telefax

670–(38) III SÉRIE — NÚMERO 31

ou qualquer outro meio idóneo par o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno da AJUTAP definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de direcção:

SECÇÃO II

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da AJUTAP e é constituída por três membros um presidente, um secretário e um vogal, eleito pela assembleia geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escritura e documentação da AJUTAP sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Emitir sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo conselho de direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro Regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) O directos executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da AJUTAP e será contratado por decisão do conselho de Direcção podendo ser ou não membros da AJUTAP, mas sendo par todos os efeitos, com efeitos, considerado seu empregado.

Dois) Compete ao director executivo:

 a) Criar e organizar os serviços da AJUTAP e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma:

- b) Exercer acções disciplina sobre os trabalhadores da AJUTAP;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da AJUTAP, que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor ao conselho de direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessárias ao bom funcionamento da AJUTAP, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da AJUTAP;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar ao conselho de direcção da AJUTAP os relatórios de actividades e balanços anuais da AJUTAP; e
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela assembleia geral, conselho de direcção ou conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da representação da AJUTAP

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Representação

Um) A AJUTAP fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção ou do seu vicepresidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de direcção quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo conselho de administração e pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da AJUTAP ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção

Um) A AJUTAP só extingue por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos de todos os membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao conselho de direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da AJUTAP, a assembleia geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da AJUTAP, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assembleia geral constituinte

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da AJUTAP, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da assembleia geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundo

Constituem fontes de receita da AJUTAP:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da AJUTAP, vindas dos seus parceiros nacionais e estrangeira; e
- d) As doações feitas por particulares pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da AJUTAP.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolos

A AJUTAP terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela assembleia geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo regulamento interno e pelas disposições da lei em geral.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e seis.

— O Ajudante do Conservador, *Ilegível*

Rachana Papers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta e seis a folhas cento e noventa e três do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel

3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (39)

Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rachana Metals, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Papers, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, comercialização, distribuição e reciclagem de papel;
- b) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes; autocolantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos, caixas de papel, etc;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Artigo quarto

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos,

- equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Limitada, com cem dólares americanos, equivalentes a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO OUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

670–(40) III SÉRIE — NÚMERO 31

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Princeton Propriedades Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito e técnica superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Princeton Propriedades Moçambique, Limitada. Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel (EN4), número cinco mil duzentos e noventa e oito, Bairro de Mussumbuluco, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentos e quarenta mil meticais da nova família, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão oitocentos e setenta e dois mil meticais da nova família, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Princeton International Labour Services Limited (doravante PILS); e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e sessenta e oito mil meticais da nova família, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dickinson Refractory Services International Limited (doravante DRSI).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente;
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- (iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para as moradas constantes no artigo vigésimo quinto destes estatutos, da qual constarão a identificação do 3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (41)

potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos doravante causas de exclusão:

 (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;

- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terreiros

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e

não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

670–(42) III SÉRIE — NÚMERO 31

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo vigésimo quinto, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito: e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- j) A exclusão de um sócio;
- *k*) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- *m*) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, dois dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia Princeton International Labour Services Limited e um será eleito na sequência de proposta da sócia Dickinson Refractory Services International Limited.

Dois) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração, na sequência de proposta da sócia Princeton International Labour Services Limited.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Quatro) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. Em caso de empate, um dos administradores eleitos na sequência de proposta da sócia Princeton International Labour Services International Limited terá voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Cinco) Para efeitos do presente artigo, na proposta da sócia Princeton International Labour Services Limited, referida no ponto um deste artigo, indicará qual o administrador com voto de qualidade, e qual o administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos dois administradores estejam presentes, desde que um deles seja o que tem o voto de qualidade. Caso não exista quorum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (43)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral ou ao fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director- geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Comunicações

Um) Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta protocolada ou registada para as moradas e à atenção das pessoas seguintes:

a) Para a sociedade Princeton Propriedades Moçambique, Limitada

Avenida Samora Machel (EN4) N.° 5298,

Bairro de Mussumbuluco

Matola

Província do Maputo

Moçambique

À atenção de: Portland Bendick Sauer

b) Para a sócia Princeton International Labour Services Limited:

Turnstone Trusts And Securities
Limited

Block B, 2nd Floor,

Ruisseau Creole Offices

La Mivoie, Rivière Noire

Maurícias

À atenção de:Trevor Michael Dickinson

c) Para a sócia Dickinson Refractory Services International Limited:

Turnstone Trusts And Securities Limited

8th Floor Happy World House

37 Sir William Newton Street

Port Louis, Mauricias

À atenção de: Ferdinand Heinrich Odendaal

Dois) A sociedade e os sócios poderão, a qualquer momento, alterar os elementos constantes do número anterior, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem, por escrito, os restantes sócios e a sociedade.

Três) Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de oito dias a contar da outorga do documento de transmissão da quota, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para os efeitos do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

Rachana Agro, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e setenta e oito a folhas cento e oitenta e cinco do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoi Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade Lda, denominada Rachana Agro, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Agro, Lda, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

III SÉRIE — NÚMERO 31 670 - (44)

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a e a sua representação, activa ou passiva, em partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade agro-pecúaria e avicultura:
- b) Indústria de produção e processamento de rações para animais e produtos similares;
- c) Indústria de produção de embalagem para produtos agro-pecuários e de avicultura;
- d) Embalagem e comércio a retalho e a grosso de rações, produtos agropecuários de avicultura;
- e) Importação e exportação de matériaprima, produtos químicos, medicamentos, maquinaria e equipamentos diversos ligados a indústria de processamento de rações, agro-pecuária e avicultura;
- f) Indústria de panificação;
- g) A representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- h) Estudo e elaboração de projectos agrícolas;
- i) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalentes a vinte e quatro mil e trezentos meticais o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem dólares americanos, equivalentes a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj

Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente. Dois) Compete ao gerente exercer os mais

amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade. desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios:
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender neces-
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

A sociedade fica com a faculdade de amortizar

3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (45)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rachana Metals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sessenta e nove a folhas cento e setenta e sete do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade Lda denominada Rachana Metals, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Metals, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- *a*) Compra e venda de ouro, minerais e metais preciosos e semi-preciosos;
- Exploração, mineração e ou processamento de ouro, metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem dólares americanos, equivalentes a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os 670–(46) III SÉRIE — NÚMERO 31

herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- *d*) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- *a*)A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias:
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rachana Technologies, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta e duas do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade Lda, denominada Rachana Technologies, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Technologies, Lda, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a)Prestação de serviços na área de comunicação;
- b) Instalação e exploração de uma rede de transmissão de dados;

- c) Prestação de serviços de Internet e e-mail;
- d) Representação e comercialização de equipamentos de telecomunicações e outro equipamento eléctrico; electrónico; informático;
- e) Montagem de caixas e centrais de comunicação digital;
- f) Assistência técnica a equipamentos de comunicação e rádios;
- g) Prestação de serviços;
- h) Realização de acções de formação contínua, de modo a promover o desenvolvimento pessoal e profissional de trabalhadores das diferentes áreas de comunicação;
- i) Formação técnico-profissional nas diversas especialidades, criando e mantendo escolas em regime de internato e externato em conformidade com o subsistema de formação técnico-profissional;
- j) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalente a vinte e quatro mil e trezentos meticais o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem dólares americanos, equivalente a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social. 3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (47)

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Um) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- *d*) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Um) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

Dois) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias;

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

único) Em todo o omisso regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Rachana Construction, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e sessenta e duas a folhas cento e sessenta e oito do livro número duzentos e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura e Rachana Holding, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rachana Construction, Lda, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Construction, Lda, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade dedica-se exclusivamente a actividade de construção civil;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

670–(48) III SÉRIE — NÚMERO 31

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil dólares americanos, correspondente a vinte e sete mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com novecentos dólares americanos, equivalentes a vinte e quatro mil e trezentos meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social;
- b) Rachana Holding, Lda, com cem dólares americanos, equivalente a dois mil e setecentos meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e barra ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias:
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Luciano Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notário do referido cartório, foi constituída entre Manoj Navin e Kiran Navin uma sociedade por quotas

3 DE AGOSTO DE 2007 670 – (49)

de responsabilidade limitada denominada Luciano Modas, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Luciano Modas, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede social, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios assim o julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Têm o seu inicio a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade têm por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio à retalho, dos artigos abrangidos pelas classes: V,VII,XIV constantes do regulamento do licenciamento da actividade comercial;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, subscrita e realizada em dinheiro por Manoj Navin;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, subscrita e realizada em dinheiro por Kiran Navin.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva administração.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ele inerente a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ele inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos casos previstos pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios ou seus procuradores.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta uma assinatura ou intervenção dum administrador ou seus procuradores.

Quatro) É vedado aos administrsdores obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei,

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição geral

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Casa Nabelu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje,

670–(50) III SÉRIE — NÚMERO 31

técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Jeremiah Cornelius Jacobus Ludick e Jacinto Nhabanga, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Nabelu, Limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Casa Nabelu, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com sede em Nhabanga, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, lodge, pesca desportiva, desporto marinho, mergulho;
- b) Aluguer de equipamentos turísticos;
- c) Importação e exportação de materiais e equipamentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens:

- a) Jeremiah Cornelius Jacobus Ludick noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Jacinto Nhabanga cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e

activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Jeremiah Cornelius Jacobus Ludick, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerentes, poderão delegar em mandatário os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do sócio gerente, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão como herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Técnica de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e sete, foi registada provisoriamente a alteração do pacto social por haver sucessão em quota do sócio Abacar Jamal, ora falecido o qual a viúva Aziza Ussene, designa o filho Albino Abacar, para suceder em quota do seu pai, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número mil e cinquenta e cinco, a folhas cento e setenta e seis, do livro E traço quatro, da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Sotel -Sociedade Técnica de Electricidade, Limitada, a cargo do conservador Francisco Selemane, técnico superior N2, que por consequência disso alteram o artigo quarto do pacto social, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido por três quotas iguais pertencentes aos sócios Taibo Latifo Sacur, Albino Abacar e Alberto Ração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte de Abril de dois mil e sete. — O Conservador, *Francisco Selemane*.

Sotel - Sociedade Técnica de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e sete, foi registada provisoriamente a alteração do pacto social pela cessão de quotas dos sócios Albino Abacar Alberto Ração respectivamente a sua totalidade de quota e favor do sócio Taibo Latifo Sacur, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número mil cinquenta e seis, a folhas cento e setenta e sete, do livro E traço quatro, da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Sotel -Sociedade Técnica de Electricidade, Limitada, a cargo do conservador Francisco Selemane, técnico superior N2, que por consequência disso alteram o artigo quarto do pacto social passando a seguinte nova redacção.

3 DE AGOSTO DE 2007 670–(51)

ARTIGO QUARTO

O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, pertencentes ao sócio Taibo Latifo Sacur.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e Abril de dois mil e sete. — O Conservador, *Francisco Selemane*.

Está conforme.

Sotel - Sociedade Técnica de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada no Cartório Notarial de Nampula e exarada de folhas quinze à folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezoito, a cargo da notária zaira ali abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na qual entram para a sociedade os sócios Alexandra Paula de Sousa Varinde Sacur e Taibo Latifo Sacur Júnior, e como consequência alteram o numero dois do artigo terceiro e quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de todo tipo de instalação eléctrica de alta, média e baixa tensão a nível nacional e podendo para o efeito associar-se a parceiros estrangeiros na concretização de empreendimentos comuns;
- b) Elaborar e esquematizar todo o tipo de projectos eléctricos;
- c) Construção civil e de obras públicas;
- d) Importar e exportar bens e serviços;
- e) Prestação de serviços de consultoria, agenciamento e projectos;
- f) Imobiliária, construção, venda e arrendamento de edifícios;
- g) Reconstrução de apartamentos para habitação e escritório para utilização própria, arrendamento ou venda;
- h) Construção e reabilitação de estradas, de piscinas, assistência técnica, tratamento, limpezas, aplicação de sistema de filtros e manutenção de piscina;
- i) Indústria turística de piscina que inclui a jardinagem, construção de casas convencionais ou com material local, pavimentos, arvores;
- j) Desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas sendo uma quota de catorze mil meticais para o sócio Taibo Latifo Sacur, equivalente a setenta por cento do capital social, e duas quotas iguais de três mil meticais para cada um dos sócios Alexandra Paula de Sousa Varinde Sacur e Taibo Latibo Sacur Júnior equivalente a quinze por cento do capital social a cada um respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Soumcogen, Limitada

No dia três de Março de dois mil e seis, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notaral, perante mim Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Mamadou Kita, solteiro, maior, natural da Costa de Marfim, de nacionalidade costa marfinense, acidentalmente nesta cidade da Beira, portador do Passaporte número 97LB67840, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e um, em Costa de Marfim.

Segundo – Mamadou Soumare, solteiro, maior, natural de Mali, de nacionalidade maliense, acidentalmente nesta cidade da Beira, portador do Passaporte número 2822221088AAJK, emitido em vinte de Novembro de dois mil e dois, pelo Governo de Mali.

Terceiro - Oumarou Soumare, solteiro, maior, natural da Somália, de nacionalidade somaliana. acidentalmente nesta cidade da Beira, portador do Passaporte número A1170172, emitido em sete de Janeiro de dois mil e três, pelo governo da Somália, que intervém neste acto por si e em representação de Kalidou Dabo, solteiro, maior, natural de Senegal, de nacionalidade senegalesa, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros número 07564799, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e dois, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, mandato constante da procuração datada de vinte e três de Abril de dois mil e três, com poderes bastantes suficientes para o acto que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados, e a qualidade em que o terceiro outorga face a aludida procuração.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Soumcogen, Limitada, com sede na cidade da Beira. Que o capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de vinte e dois milhões de meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a cada um dos sócios Kalidou Dabo, Mamadou Keta, Mamadou Soumare e Oumarou Soumare.

Que a sociedade tem por objecto a venda de vestuários, artigos de higiene e limpeza, calçados e mais.

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

Que a gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamadou Soumare, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á ainda pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão expedida em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, pela Conservatória dos Registos da Beira.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais do presente acto em voz alta e na presença simultânea dos intervenientes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após ao que vão assinar, comigo, Notário.

O Notário, Ilegível

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas setenta e uma folhas setenta e cinco do livro de escrituras avulsas número sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Soumcogen, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a venda de vestuários, artigos de higiene e limpeza, calçados e mais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões

670–(52) III SÉRIE — NÚMERO 31

de meticais, dividido em quatro quotas iguais, de cinco milhões e quinhentos mil meticais, cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Kalidou Dabo, Mamadou Keita, Mamadou Soumare e Oumarou Soumare.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OUARTO

É livre a cessão de quotas a divisão do mesmo só é permitido por deliberação da assembleia geral. Em qualquer dos casos de amortizações será feita pelo valor do último balanço renovado.

ARTIGO QUINTO

Nomear-se-á para administração e gerência da sociedade e a sua representação um sócio, assim como poder-se-á ser obrigada pela assinatura do procurador constituído com poderes gerais ou especiais.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, serão reintegrados, e para outras reservas que sejam necessários que acordam com os sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e serão então liquidadas como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

Omisso

Em todo o omisso regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Ho Ling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o sócio Carlos Alberto Yum, dividiu a sua quota de cento e sessenta mil meticais, em duas partes, uma de cem mil meticais, que a cedeu ao sócio Willy Yum, uma de sessenta mil meticais, que a cedeu ao sócio Yum Man Wah, apartando-se da sociedade; desta operação, resultou a alteração do artigo quarto daquele pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios Yum Man Wah e Willy Yum, respectivamente.

O mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições anteriores deste pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.